

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N° 20/2014

Altera a redação do artigo 4º do Provimento nº 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a contribuição dos autores das melhores práticas eleitas no período visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º e acrescentar os §§ 4º e 5º do art. 4º do Provimento nº 12/2012, de 04 de maio de 2012, publicado em 07 de maio de 2012, conforme segue:

"Art. 4º
§ 1º
§ 2º

§ 3º Os autores das três práticas mais votadas receberão certificado de menção honrosa e elogio registrado na respectiva pasta funcional. Para cada prática mais votada será concedido prêmio de reconhecimento pela contribuição dada à melhoria dos serviços prestados por este Poder.

§4º Os prêmios mencionados no §3º deste artigo serão definidos anualmente pela Presidência do TJCE quando da organização da eleição das melhores boas práticas.

§5º As práticas inscritas no Banco de Boas Práticas que sejam oriundas da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão não concorrerão à votação de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0028167-83.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Mairlo Castro de Lima. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Danilo Brito dos Santos (OAB: 6962/CE). Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE). Advogado: Fernando Antonio Silveira Torres (OAB: 7555/CE). Advogada: Maria de Lourdes Correia Lima (OAB: 7798/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Permanece o precatório em lista de credores tão somente em relação valor referente aos honorários advocatícios, que não foi objeto da transação havida às págs. 151/152, conforme pág. 160. A decisão de pág. 170 teve como objeto o pedido de págs. 163/164. Seu implemento, porém, deve aguardar o término dos trabalhos correcionais em curso na Assessoria de Precatórios. No mais, reconhecid a regularidade da expedição do precatório, e inexistindo irresignação formal (pág. 199) quanto aos novos cálculos de págs. 189/194, não obstante intimação das partes (págs. 196), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 26 de dezembro de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0032669-94.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria Saboia Bezerra. Credor: Marta Maria Ferreira Pacheco. Credor: Sílvia Maria Penaforte Bastos Ribeiro. Credor: Maria Neide Vieira de Alencar. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - (...), intimem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 17 de maio de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0087440-95.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria Terezinha dos Santos Albuquerque. Devedor: Estado do Ceará/Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Francisco Regis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Tendo em conta a petição e documentos de fls. 164/172, informe, a Assessoria de Precatórios, se já houve o depósito da quantia indicada pelo Ente devedor na conta especial do Estado do Ceará (demais modalidades - conta n. 13274-0). Verificado o depósito, proceda-se a liberação do valor, consoante requerido as fls. 164/165. Feito, arquive-se, com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 19 de agosto de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0295197-59.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: José Pessoa Moreira. Devedor: Município de Monsenhor Tabosa. Advogado: Francisco Xavier de Farias (OAB: 3703/CE). Despacho: - Reconhecid a regularidade da expedição do precatório,